



ESTADO DO PARANÁ

11

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No.: 1205 / 2016
Data/Hora: 12/02/2016 11:03
Projeto de Lei: 001.401
Assunto: Repasse materiais/produto
Origem: Poder Executivo
Responsável: João de Jesus
Camara M. Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1401/16
Data 10/02/16

SÚMULA. Autoriza a repassar produtos (materiais) para o **Recanto e Bem Estar do Idoso**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar produtos, (materiais) para manutenção da entidade, do **Recanto Bem Estar do Idoso**, inscrito no CNPJ sob o nº 81.270.084/0001-85, com sede na Avenida Brasil S/N, na cidade de Três Barras do Paraná, conforme acordado com a entidade e especificado abaixo:

Materiais

Manutenção da entidade	Quant.
Pasteis (unidade)	5.000
Torta doce (kg)	317
Refrigerante coca-cola (1 litro)	910
Refrigerante fanta (2 litros)	378
Copos descartáveis (fardo)	88
Guardanapos de papel (Pacote)	220
Detergente de louça 500 ml	20
Sabão em pó (kg)	30
Água sanitária (lata)	20
Papel higiênico (pct com 8 unidades)	110
Cartolina (unidade)	10
Pincel (unidade)	10
Balões 50 (unidade)	10
Papel crepom (unidade)	5
Água Mineral galão (20 litros)	20

§ 1º. O material estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 10% (dez por cento) do material pactuado.

§ 2º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e repassados as quantidades acordadas a entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, em 11 (onze) cotas.

§ 3º. Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços desde que haja compatibilidade de custo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1401/16

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa celebrar com **Recanto e Bem Estar do Idoso**, termo para repasse de materiais.

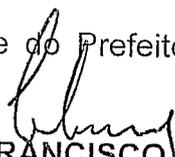
Ocorre que a novas determinações da Lei Federal nº 13.019, as condições para auxiliar as entidades privadas ficou bem mais difícil, inclusive com a proibição de repasse em espécie.

A forma de autorização de repasse de produtos (materiais) foi a forma encontrada e que atende as exigências atuais.

O valor foi definido com a entidade, sendo que se a receita tiver comportamento normal, poderá ser aumento em até 10 (dez por cento).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL